



Boletim Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Miracema

Miracema, 30 de Setembro de 2017 - Poder Executivo Municipal - Ano I Edição Nº 005

Membros do Poder Executivo Municipal

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal
Gilson Teixeira Sales
Vice Prefeito

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Governo

Rodrigo Silva Correa

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

José Eduardo de Lima

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó

Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ana Cristina Bittar

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

Telefones	
Prefeitura de Miracema	3852-0542
Secretaria de Educação	3852-1963
	3852-1849
Secretaria de Saúde	3852-0779
	3852-1853
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
	3852-1895
Secretaria de Obras	3852-1028
	3852-0633
Câmara Municipal	3852-0633
Posto de Urgência (P.U)	3852-1037
Posto de Urgência (P.U)	192
Defesa Civil / Guarda Municipal	199
Polícia Militar	190
Bombeiros	193
Ramais da Prefeitura	
Central Telefonica	201
Administração	231 - 238
Recursos Humanos	219
Pagamento	215
Controle Interno / Controlador	206
Auditoria	234 / 205
Gabinete	220
Governo	203
Fazenda	235
Tributação	236
Contabilidade	230
Tesouraria	227
Arrecadação	222
Procuradoria	214 - 208
Corregedoria	233
Planejamento	217
Informática	209
Comunicação	212
Licitação e Compras	237-240
Almoxarifado / Patrimônio	232

SUMÁRIO

DECRETOS	2
EDITAIS	7
CONVÊNIOS	8
LICITAÇÃO E COMPRAS	8
PRESTAÇÃO DE CONTAS	11

www.miracema.rj.gov.br

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO LUIZ FERNANDO
LINHARES, 131 - CENTRO
CEP.: 28.460-000 - MIRACEMA - RJ

DECRETOS

DECRETO Nº 054, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº1.727/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado na composição do Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência, integrado por 08 membros, indicados da seguinte forma:

I – 04 membros governamentais, natos, vinculados aos Secretários de Administração, Governo, Planejamento e Fazenda;

II – 02 membros escolhidos mediante a realização de processo eleitoral dentre servidores públicos efetivos ativos;

III – 02 membros escolhidos mediante a realização de processo eleitoral dentre servidores públicos inativos.

§1º – Os representantes dos servidores ativos e inativos terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§2º – Considerar-se-ão suplentes o terceiro e quarto colocados da votação dos servidores ativos e inativos.

§3º - Será garantida por todos os meios democráticos à lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição para os membros do Conselho Municipal de Previdência ocorrerá no mês de novembro do último ano de mandato dos servidores ativos e inativos e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de três servidores efetivos.

§1º - Os servidores ocupantes da Comissão Eleitoral serão nomeados para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§2º - Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos ao cargo, pelos servidores e representantes de entidades de classe, desde que se credenciem.

§3º - Os servidores indicados e nomeados para composição da Comissão Eleitoral serão liberados por suas chefias imediatas para o desempenho das atividades necessárias à consecução dos procedimentos de eleição.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A composição da Comissão Eleitoral será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Miracema e no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Portaria de nomeação indicará, dentre os membros da Comissão, os que ocuparão a função de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral, e deliberar sobre as questões a ele relativas;

II - requisitar ao Chefe do Poder Executivo todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - instruir, qualificar e julgar o registro de candidatura e outros assuntos;

IV - indicar e instalar as Mesas Eleitorais;

V - proclamar o resultado eleitoral;

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá a Chapa vencedora;

II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado;

III - decidir, em sede de recurso, a respeito das inscrições de candidaturas e das impugnações e recursos;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

I - auxiliar o presidente em suas atribuições;

II - substituir o presidente em suas atribuições, em sua ausência.

Art. 7º - Compete ao 1º Secretário:

I - Receber do Presidente a documentação protocolada pelas chapas, proceder à conferência prévia e a avaliação na forma desse regulamento;

II - Realizar relatoria das reuniões da Comissão Eleitoral;

III - Elaborar o registro das Atas;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**SEÇÃO II
DOS ELEITORES**

Art. 8º - São detentores da condição de eleitores:

I- Os servidores ativos, segurados do RPPS do Município de Miracema;

II- Os segurados inativos, beneficiários do RPPS do Município de Miracema.

§1º - Os servidores ativos que se encontrarem em Licença com ou sem remuneração, serão convocados para as eleições mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

§2º - O servidor somente terá direito a um voto, independentemente da quantidade de matrículas.

**SEÇÃO III
DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

Art. 9º - São detentores da condição de elegibilidade:

I- Nas vagas relativas aos servidores efetivos na ativa: os servidores ocupantes de cargo efetivo;

II- Nas vagas relativas aos inativos: os servidores que se encontram na condição de inativo do RPPS.

Art. 10 - Os candidatos às funções de Conselheiro Municipal de Previdência, nas vagas direcionadas à representação dos servidores ativos e inativos, deverão comprovar, para fins de elegibilidade, as seguintes condições:

I- Cópia da Carteira de Identidade;

II- Certidão de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III- Matrícula, data da admissão e situação funcional;

IV- Cadastro de Pessoas Físicas;

V- Certidão de ausência de penalidades funcionais.

Parágrafo único – Não poderão ser candidatos os servidores que tiverem sido condenados:

a) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de (8) anos após o cumprimento da pena, na forma do artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.387/2012;

b) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

c) Em decisão de julgamento de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

d) Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado por utilização de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional para beneficiarem a si ou a terceiros, através de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes;

e) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8(oito) anos a contar da decisão que forem condenados;

f) Em procedimento decorrente de oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8(oito) anos subsequentes ao término do mandato, ou declaração de não renúncia, de forma preventiva, à representação ou petição;

g) Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8(oito) anos após o cumprimento da pena;

h) Em penalidade de exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8(oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

i) Em decisão administrativa que resulte em demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8(oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

Art. 11 - Caberá à Comissão Eleitoral a fiscalização das informações elencadas no art. 10, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos, ou solicitar esclarecimentos que entenderem necessários aos candidatos inscritos.

**SEÇÃO IV
DO QUÓRUM**

Art. 12 - A relação dos servidores em condições de votar será elaborada pelas Seções de Recursos Humanos e de Administração de Benefícios, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso.

Parágrafo único - Não é necessário quorum mínimo para ser realizada a votação.

Art. 13 - Serão considerados eleitos como:

I- Titulares: Os dois primeiros candidatos com maior número de votos;

II- Suplentes: O terceiro e quarto candidatos com maior número de votos.

**SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 14 - As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Edital que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no site da Transparência.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I- Data, horário e local de votação;

II- Prazo para registro das candidaturas, horário e local de funcionamento da Secretaria;

III- As condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura do servidor.

Parágrafo Único – As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa.

**SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 15 - O prazo para registro das candidaturas para membros do Conselho

Municipal de Previdência será de 15(quinze) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§1º - O registro das candidaturas individuais far-se-á no Departamento de Previdência Social, na Secretaria Municipal de Administração.

§2º - Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no Departamento de Previdência Social uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 16 - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

Art. 17 - No prazo de 01 (um) dia útil a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

Art. 18 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível e no Boletim Oficial do Município, para conhecimento dos segurados ativos e inativos do RPPS do Município de Miracema.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 19 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 1º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º - Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

§ 3º - Com o término do período previsto no §2º, sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

- I- Se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;
- II- Se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições;

§ 4º - A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores através da publicação do Termo de Homologação das Candidaturas através da afixação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO VII DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 20 - A Mesa Coletora de Votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§1º - O voto é secreto e os eleitores deverão votar em 01 (um) candidato, de acordo com divisão prevista no artigo 9º.

Art. 21 - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de coleta dos votos por 01 (um) fiscal indicado dentre os segurados do RPPS do Município de Miracema, pelo Controle Interno do Município.

Art. 22- Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora de Votos terão a duração de acordo com o Edital de Convocação da Eleição.

Art. 23 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 24 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa Coletora, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente, e na cabine indevassável, após consignar a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa Coletora, para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Caso a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§3º - Caso o mesmo não proceda conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

§ 3º - O eleitor analfabeto consignará sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Art. 25 - Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, identificando-se e assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I- Os membros da Mesa Coletora de Votos entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- II- O Presidente da Mesa Coletora de Votos anotar no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 26 - São válidos para identificação do eleitor quaisquer documentos públicos com foto.

Art. 27 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da Mesa Coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa.

§3º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e horário de início e

encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos segurados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os projetos apresentados.

§4º - As urnas devem ser fechadas sempre que forem transportadas.

Art. 28 - No recinto das eleições, incluído todo o imóvel cercado, somente será permitida a presença dos eleitores que estiverem no local para exercer seu direito de voto, dos membros da Comissão Eleitoral, Secretários, Diretores, Procuradores e demais autoridades municipais, membros do Departamento Correccional e os Fiscais cadastrados.

§1º É vedada a captação de votos no local de votação, e, em seu entorno.

§2º Constatada a captação de votos no local de votação, o Presidente da Comissão fará constar em Ata o fato e excluirá a candidatura.

SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 - A sessão eleitoral de apuração será instalada em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos pelos mesmos fiscais credenciados que acompanharam a mesa coletora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o quorum legal foi atingido, e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e ao mesmo tempo, decidirá, um a um pela apuração dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, consignando em Ata.

Art. 30 - Na contagem das cédulas de cada uma será verificado se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de votantes constantes da respectiva lista de votantes a urna será anulada.

Art. 31 - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I- O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II- O local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, como nomes dos respectivos componentes;
- III- O resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- IV- Número total de eleitores que votaram;
- V- O resultado geral da apuração;
- VI- Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Miracema.

Parágrafo Único - O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 33 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 34 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) dias, o resultado da eleição.

SEÇÃO X DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 35 - A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

Parágrafo Único - São Peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação e página do Jornal em que foi publicado;
- II- Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III- Original de todas as publicações realizadas em jornais e murais;
- IV- Original dos expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras e sua fiscalização;
- V- Relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VI- Listas de votação.
- VII- Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII- Exemplar da cédula única de votação;
- IX- Original das impugnações e dos recursos respectivos contra-razões;
- X- Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 36 - Caberá recurso à Secretária de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da declaração oficial do resultado do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos:

- I- Por quaisquer dos candidatos não eleitos;
- II- Por quaisquer dos segurados do RPPS;

§ 2º - O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente, podendo, caso entenda necessário, reconsiderar sua decisão.

Art. 37 - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer prévio sob os aspectos jurídicos do recurso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão

Eleitoral, sob assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miracema, 28 de agosto de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

DECRETO Nº 056/2017

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI

CLÓVIS TOSTES DE BARROS, Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), faz saber a todos os habitantes deste Município que, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 30 de agosto de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Miracema - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade ou por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
 - a) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;
 - b) é facultada a suplência;
 - c) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tomar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI aquele que:

- I. está cumprindo ou tenha cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II. quando do julgamento do recurso, tiver lavrado o Auto de Infração;
- III. foi condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
- IV. é membro ou assessor do CETRAN;
- V. é pessoa cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI. é agente de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII. é a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI :

- I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI. assinar atas de reuniões;
- VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

- I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II. justificar as eventuais ausências;
- III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10 As reuniões das JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11 A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apreciação dos recursos preparados;
- IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V. encerramento.

Art. 14 Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 17 A JARI disporá de um Secretário(a) a quem cabe especialmente:

- I. secretariar as reuniões da JARI;
- II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 18 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone e endereço eletrônico;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN ou pela Guarda Civil Municipal;
- III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21 A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22 O Órgão que receber o recurso deverá:

- I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V. autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23 Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24 O DEMUTRAN e a Guarda Civil Municipal deverão dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 25 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 26 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal, sendo assim, seus integrantes fazem jus ao recebimento de Jetons, no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ) cada um, por sessão efetivamente realizada, sendo observado o limite máximo de 04 (quatro) sessões mensais, havendo a exceção do Presidente a quem caberá perceber o valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR/RJ), por sessão devidamente realizada e com mesmo limite mensal.

Art. 27 O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28 Caberá ao DEMUTRAN ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29 A JARI seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30 Caberá à Procuradoria Jurídica do Município a assessoria técnico/jurídica aos membros da JARI, cabendo ao Presidente da mesma, formular os quesitos controversos e encaminhar à Procuradoria para análise e emissão de parecer.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN. Miracema-RJ, 30 de agosto de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2017

Aprova Regimento Interno das Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP. CLÓVIS TOSTES DE BARROS, Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais insertas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 404/12 e os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), faz saber a todos os habitantes deste Município que, **DECRETA:**

Art. 1º Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, conforme a redação contida no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 30 de agosto de 2017

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP

CAPÍTULO I

Da Natureza e Da Composição

Art. 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, órgão de deliberação coletiva, criado no âmbito do Departamento de Trânsito, têm por finalidade assegurar aos autuados por infração prevista na legislação de trânsito o direito ao contraditório e à ampla defesa, preceito Constitucional estampado no artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, proporcionando o direito ao exercício da defesa prévia conforme estabelecido pelas Resoluções nº404/12, do CONTRAN e art. 281 do CTB, competindo-a precipuamente:

- I. analisar a defesa prévia interposta pelos autuados em razão da lavratura do Auto de Infração ou notificação, por infringência à legislação de trânsito, dentro dos limites territoriais do Município de Miracema;
- II. diligenciar junto à Coordenadoria de Tráfego e Ronda Escolar e outras entidades administrativas, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos impostos;

III. indicar irregularidade que porventura se apresente nos procedimentos administrativos, inerentes à consistência dos autos de infração, conforme o disposto no Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

IV. requisitar laudos periciais, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II Organização

Art. 2º A CADEP será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, preferencialmente com escolaridade de nível médio e com conhecimento na área de trânsito e transportes

§ 1º. Os demais membros da CADEP serão designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, devendo serem servidores públicos municipais, assim como os suplentes para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Não poderão compor a CADEP quaisquer servidores da Autoridade de Trânsito competentes para lavrar o Auto de Infração.

§ 3º O Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal as indicações para os membros da CADEP e seus suplentes, que após a chancela do Sr. Prefeito deverão ter os seus nomes publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 3º O mandato dos membros da CADEP terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros da CADEP.

Art. 4º O titular será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 5º Será destituído o titular ou suplente que:

- I. deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II. reter processos, além do prazo regimental, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente;
- III. empregar meios irregulares para adiar o exame ou julgamento de processos;
- IV. praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- V. repassar a terceiro processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 6º Os casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 5º não excluem a aplicação de medidas administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato de membro titular, na forma que dispõe o art. 5º, assumirá o suplente.

Art. 7º Os membros da CADEP deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar ou discutir processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo, e especialmente, de atuar em processos:

- I. de que forem parte ou tenham interesse particular na decisão;
- II. que envolva interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 1º Declarado o impedimento, de ofício, e fundamentado expressamente no processo, será este devolvido para nova distribuição.

§ 2º Quando se tratar de impedimento arguido pelo autuado, pelo proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, a petição será submetida à apreciação do plenário, que deliberará logo após sua apresentação.

Art. 8º A CADEP funcionará na sala do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 9º Em havendo necessidade, poderão ser criadas outras CADEP's, por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A CADEP terá apoio administrativo e financeiro da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.**

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 10º Compete ao Presidente da CADEP:

- I. aprovar a pauta de reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões, decidindo sobre as questões de ordem, solicitando os votos, apurando os resultados e verificando as anotações da planilha e da ata da reunião;
- III. assinar o relatório do resultado da votação;
- IV. solicitar as diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados;
- V. acompanhar a distribuição dos processos e despachar o expediente;
- VI. representar a CADEP perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- VII. convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos respectivos membros titulares;
- VIII. solicitar documentos e informações necessários aos exames e deliberações da CADEP;
- IX. despachar o expediente e relatar processos que lhes forem distribuídos;
- X. comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, possíveis faltas e impedimentos à sua atuação;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CADEP.

Art. 11º Aos membros da CADEP competem:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. relatar, dentro do prazo fixado pelo Presidente, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo o seu voto fundamentado em relatório cir-

- III. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- IV. pedir vista de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, em um prazo de 05 (cinco) dias;
- V. representar a CADEP, por indicação de seu Presidente ou por deliberação da Comissão, nos atos públicos de caráter cultural e social;
- VI. assinar as planilhas de votação e as atas das reuniões;
- VII. comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), possíveis faltas e impedimentos à sua atuação, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente;
- VIII. requerer diligências;
- IX. levantar questões de ordem;
- X. justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
- XI. cumprir e fazer cumprir as decisões e o Regimento Interno da CADEP.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Funcionamento

Seção I

Da Ordem dos Procedimentos

Art. 12º Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, que atuarão como relatores, em ordem cronológica de sua interposição.

Art. 13º O relator designado apresentará seu parecer na reunião subsequente em que se deu a distribuição dos processos.

§ 1º A decisão será fundamentada e por escrito.

§ 2º O julgamento da defesa prévia deverá ser pautado apenas na consistência do Auto de Infração, conforme o art. 281 do CTB.

§ 3º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da defesa prévia, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência.

§ 4º Realizada a diligência, o processo retomarà a quem a solicitou, que procederà na forma do caput deste artigo.

§ 5º Caso o relator não puder, justificadamente, apresentar o parecer ou expediente no prazo estabelecido, o Presidente da CADEP poderá conceder-lhe uma única prorrogação, até a reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata;

§ 6º Caso o relator não apresentar seu parecer, receberà notificação por escrito e devolverà o processo para redistribuição.

§ 7º Nenhum processo poderá ser retirado das dependências físicas do Departamento Municipal de Trânsito para julgamento.

Art. 14º O Presidente poderá substituir o relator do processo, a pedido deste, ou por deliberação da CADEP.

Art. 15º O relator que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de duas ou mais reuniões consecutivas devolverà os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 16º A CADEP deliberará por meio de decisões, aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente divulgá-las após a anotação na pauta de julgamento, no Boletim Oficial do Município.

§ 1º O Presidente colherá os votos e, no caso de empate, pronunciará voto de desempate.

§ 2º As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.

§ 3º O autuado, o proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído, poderá tomar conhecimento da decisão nos autos do processo.

Seção II

Das Reuniões

Art. 17º A CADEP reunir-se-á ordinariamente em dia útil e horário comercial e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com convocação feita pelo Presidente, sempre com a presença de 03 (três) membros.

Art. 18º Os trabalhos da CADEP obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da reunião pelo Presidente;
- II. pedidos de inclusão de assuntos na pauta;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura do expediente e da pauta;
- V. discussão e votação de assuntos constantes da pauta;
- VI. assuntos gerais.

§ 1º O membro poderá pedir vista de processos, durante discussão de uma matéria e antes de sua votação, até a reunião seguinte.

§ 2º As questões de ordem terão preferência sobre qualquer outra.

Art. 19º A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da CADEP, com a aprovação do plenário.

Parágrafo único. Por motivo relevante e observadas as condições estabelecidas no caput, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

Art. 20º O julgamento dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerà à seguinte ordem:

- I. leitura do relatório;
- II. discussão;
- III. votação e apuração;
- IV. anotação dos votos e do resultado na planilha de votação; e
- V. proclamação da decisão pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os membros assinarão a planilha de votação no final da reunião.

Art. 21º Durante a votação, o membro poderá justificar seu voto.

Parágrafo único. Os votos em separado e suas justificativas serão transcritos em ata, desde que encaminhados por escrito ao Presidente, até vinte e quatro horas, após o encerramento da reunião.

Art. 22º De cada reunião será lavrada ata, cujo texto resumirá com clareza e objetividade os atos e fatos nela ocorridos.

§ 1º A ata será assinada pelos membros da CADEP e por quem a tiver lavrado.

§ 2º Anexada a planilha de votação, a ata será numerada e arquivada em ordem cronológica.

§ 3º Se houver retificação será esta consignada na ata da reunião seguinte

CAPÍTULO V

Da Defesa Prévia

Art. 23º Considera-se defesa prévia, para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação da Autoridade de Trânsito dentro de sua circunscrição, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar atuação de infração aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, por equipamentos eletrônicos ou qualquer forma de atuação prevista em lei.

Parágrafo único. Para cada Auto de Infração ou Notificação, será autuado um único processo.

Seção I

Da Petição Inicial da Defesa Prévia

Art. 24º A Defesa Prévia será interposta mediante petição dirigida a Autoridade de Trânsito responsável pelo auto de infração, formulada pelo autuado, proprietário do veículo ou seu procurador legalmente constituído.

Art. 25º A petição inicial indicará:

- I. o nome, a qualificação e o domicílio do autuado ou do proprietário do veículo;
- II. as alegações;
- III. o pedido, com suas especificações;
- IV. a assinatura do autor.

Art. 26º A petição inicial far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

- I. original ou cópia legível do Auto de Infração ou da Notificação de Autuação;
- II. cópia da Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir do condutor;
- III. cópia da carteira de identidade do condutor;
- IV. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do estatuto, e de sua última alteração, se houver;
- V. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV; e
- VI. comprovante de endereço atualizado do proprietário do veículo.

Seção II

Dos Prazos

Art. 27º A defesa prévia será protocolada no protocolo da Prefeitura Municipal de Miracema e encaminhada à CADEP - comissão responsável pela análise, imediatamente, tendo o usuário o prazo de 30 (trinta) dias para apresentá-la, após o recebimento da notificação de autuação.

Parágrafo único. Caso o autuado opte por proceder sua defesa via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), poderá fazê-lo, desde que por carta registrada, remetida para o endereço da Prefeitura Municipal de Miracema, sendo considerado, para efeitos de contagem de prazo, a data do recebimento da mesma.

Art. 28º A CADEP julgará os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Seção III

Da Decisão

Art. 29º Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de aplicação da penalidade, na forma do art. 282 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Da decisão que proferir penalidade de advertência por escrito não cabe recurso à JARI se tal premissa foi solicitada pelo autuado, desde que tal solicitação não for concomitante com a apresentação de defesa da autuação.

Art. 30º São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

- I. o relatório do membro, contendo:
 - a) o resumo do processo, o pedido do autor, os fundamentos, as questões de fato e de direito;
 - b) o voto fundamentado do relator, deferindo ou não o pedido do autor; e
 - c) a assinatura do relator e dos demais membros.
- II. A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente, dos membros e demais presentes.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que, em não sendo possível solucioná-las, deverá remeter, em forma de quesitos, à Procuradoria Geral do Município que atuará como órgão consultivo da CADEP. Miracema-RJ, 30 de agosto de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **Igor da Silva Espindola** (Matrícula nº 3336-7) e **Rodolfo Poeyes Ferreira** (Matrícula nº 2601-8) como Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Miracema.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada mas, o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Miracema do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Miracema, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art.3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º -A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;

VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;

VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

IX - Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Miracema, 18 de setembro de 2017;

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

EDITAIS

EDITAL Nº01/2017

MUNICÍPIO DE MIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com atribuições a ela conferidas pelo Decreto Municipal nº054/2017 e pelo artigo 10 da Lei Complementar nº1.727/17, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** para o mandato inicial, extraordinário, de 2017/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Eleitoral observará as disposições da Lei Complementar Municipal nº1.727/17 e o Decreto Municipal nº054/2017, bem como demais legislações correlatas.

1.2. Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão escolhidos mediante o sufrágio, direto, secreto e facultativo dos servidores ativos e inativos inscritos no RPPS do município.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições dos candidatos terão início no dia **1º de Outubro de 2017 até o dia 20 de Outubro de 2017**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas no Prédio da Previ Miracema, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema-RJ, 28.460-000.

3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos deverão preencher formulário constante no anexo I deste Edital e apresentar, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia da Carteira de Identidade;

3.1.2. Certidão de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

3.1.3. Matrícula, data da admissão e situação funcional;

3.1.4. Cadastro de Pessoas Físicas;

3.1.5. Certidão de ausência de penalidades funcionais.

3.2. A Comissão Eleitoral poderá requerer aos órgãos competentes informações e documentos, ou solicitar esclarecimentos que entenderem necessários aos candidatos inscritos.

4. DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

4.1. Estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores que não atenderem a documentação do item 3 e ao Decreto nº54/2017.

4.2. Também estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores condenados:

4.2.1. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, na forma do artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº1.387/2012;

4.2.2. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

4.2.3. Em decisão de julgamento de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

4.2.4. Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado por utilização de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional para beneficiarem a si ou a terceiros, através de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes;

4.2.5. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão que forem condenados;

4.2.6. Em procedimento decorrente de oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato, ou declaração de não renúncia, de forma preventiva, à representação ou petição;

4.2.7. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

4.2.8. Em penalidade de exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

4.2.9. Em decisão administrativa que resulte em demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

4.3. Os servidores efetivos na ativa, inscritos no RPPS, somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Complementar nº1.727/2017.

4.4. Os servidores inativos somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Complementar nº1.727/2017.

5. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

5.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Municipal de Previdência observará o calendário anexo I ao presente edital.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, fará publica editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Municipal de Previdência, dispondo sobre:

5.2.1. Relação de candidatos inscritos;

5.2.2. Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

5.2.3. Dia e locais de votação;

5.2.4. Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

5.2.5. Resultado final do pleito, após o julgamento de recursos;

5.2.6. Homologação do resultado;

5.2.7. Termo de Posse.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

6.2. Os prazos de impugnação e de recursos serão contados da data de publicação dos editais no item 5.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pela legislação, sob assessoria da Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

30 de setembro de 2017

CARLOS AUGUSTO CELINO BASTOS LISBOA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – EDITAL Nº 01/2017

CALENDÁRIO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DE MEMBRO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

1. Publicação do Edital: 30/09/2017;
2. Inscrições no Prédio do Previ Miracema, nos dias úteis, das 11:00 até 17:00, de 1º/10/2017 até 20/10/2017;
3. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 23/10/2017;
4. Prazo para impugnação: 24/10/2017 até 26/10/2017;
5. Prazo para apresentação de defesa: 27/10/2017 e 30/10/2017;
6. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 31/10/2017;
7. Dia da votação: 06/11/2017;
8. Divulgação do resultado da votação: 07/11/2017;
9. Prazo para recurso do resultado da eleição: 08/11/2017 até 23/11/2017;
10. Prazo para contrarrazões: 24/11/2017 até 04/12/2017;
11. Proclamação do resultado final da eleição: 07/12/2017;
12. Posse e diplomação dos eleitos: 11/12/2017.

CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 020/2017

PROCESSO Nº: 2017.09416-5

CONCEDENTE: Município de Miracema

BENEFICIÁRIO: EMATER-RIO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a implementação em parceria, visando a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER aos produtores rurais do Município de Miracema.

VIGÊNCIA: 40 meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

Aviso de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar

O Município de Miracema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.114.121/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Clovis Tostes de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na [Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013](#), (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de assinatura do contrato até 31/12/2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 dias após a publicação desta chamada pública, encerrando-se em **26 de outubro de 2017, às 15:00 (quinze horas)**, na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, centro, Miracema/RJ.

O Edital na íntegra se encontra disponível gratuitamente aos interessados no endereço eletrônico <http://www.miracema.rj.gov.br/transparencia> (Portal da Transparência) e na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, centro, Miracema/RJ.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.09079-7

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste de preço no fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos da frota municipal. DO REAJUSTE: Preço reajustado corresponde ao item gasolina: R\$4,26 o litro. CONTRATADA: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BENDENGÓ LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.104.644/0001-06, sediado(a) na Estrada Miracema-Venda

das Flores, km 01, CEP 28460-000, em Miracema/RJ, doravante designada CONTRATADA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, Pessoa Jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Bairro Centro, nesta cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.114.121/0001-46.

Data do aditivo: 28 de setembro de 2017

Publique-se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06295-9

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 017/2017** referente ao **PREGÃO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (PANIFICADOS)**, adjuicado e homologado o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM (R\$)
GENES RODRIGUES DA SILVA - ME	13.330,00
WALMA LIMA DE SOUZA - ME	109.980,00
TOTAL	123.310,00

Miracema/RJ, 25 de setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06295-9 EDITAL:017/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2017

EMPRESA: GENES RODRIGUES DA SILVA-ME

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Nº 790 – CENTRO – MIRACEMA/RJ

CNPJ: 02.300.510/0001-00

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 25/09/2017 e com término em 24/09/2018, não podendo ser prorrogada.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
002	1000	kg	Pão de cachorro quente (40gr)	13,33	13.330,00
TOTAL					13.330,00

Genes Rodrigues da Silva - Genes Rodrigues da Silva-ME

Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06295-9 EDITAL:017/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2017

EMPRESA: WALMA LIMA DE SOUZA-ME

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIAS TOSTES Nº 16 – CENTRO – MIRACEMA/RJ

CNPJ: 03.135.802/0001-05

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 25/09/2017 e com término em 24/09/2018, não podendo ser prorrogada.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	2500	Kg	Bolo	13,94	34.850,00
003	5500	Kg	Pão Francês (30gr)	13,66	75.130,00
TOTAL					109.980,00

Allan de Souza Cortes Real - Walma Lima de Souza-ME

Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.05675-3

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 18/2017** referente ao **PREGÃO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL A4**, adjudico e homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM (R\$)
NORT BELO MOVEIS E ELETROELETRONICOS LTDA-ME	106.425,00

Miracema/RJ, 25 de setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2017					
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PAPEL A4.					
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.05675-3 EDITAL: 018/2017					
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL					
HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2017					
EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME					
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA 98, LJ 01 – CENTRO – MIRACEMA/RJ					
CNPJ: 07.362.564/0001-13					
VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 25/09/2017 e com término em 24/09/2018, não podendo ser prorrogada.					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001	1500	Caixa	Papel alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagens do fabricante), formato A4, medindo 210 X 297mm, com válvula não superior a 97% com gramatura 75g/m² em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedade térmica e anti-umidade. Caixa com 05 resmas.	70,95	106.425,00
TOTAL				R\$ 106.425,00	
Alexsandro Vieira - Nort Belo Comércio de Móveis e Serviços Ltda-ME Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.05499-9

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 19/2017** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS)**, adjudico e homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM (R\$)
MAURENICE BARBOSA LIMA	53.203,20

Miracema/RJ, 26 de setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017					
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS).					
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.05499-9 EDITAL: 019/2017					
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL					
HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2017					
EMPRESA: MAURENICE BARBOSA LIMA					
ENDEREÇO: RUA JOSÉ RIBEIRO LEITE Nº 27 – CENTRO – MIRACEMA/RJ					
CNPJ: 27.851.465/0001-02					
VALIDADE: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 MESES, A PARTIR DE 26/09/2017 E COM TÉRMINO EM 25/09/2018, NÃO PODENDO SER PRORROGADA.					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001	7.824	Unid.	Refeições do tipo executivo (quentinhas), incluindo serviço de entrega em embalagens de alumínio (quentinhas), acompanhadas de talher descartável, acondicionada em isopor para manutenção da temperatura e opção de cardápio), conforme termo de referência.	6,80	53.203,20
TOTAL				53.203,20	
Maurenice Barbosa Lima - Maurenice Barbosa Lima Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal					

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 016/2017** referente ao **PREGÃO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA UNIDADES DE SAÚDE**, adjudico e homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR
NORT BELO MOVEIS E ELETROELETRONICOS LTDA-ME

VALOR TOTAL EM (R\$)
12.548,00

Miracema/RJ, 26 de setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA UNIDADES DE SAÚDE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06972-3 **EDITAL:**016/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2017
EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA 98, LJ 01 – CENTRO – MIRACEMA/RJ
CNPJ: 07.362.564/0001-13

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
001	1.200	PCT	Café torrado e moído, Tipo Superior, primeira qualidade; embalagem: pacotes de 250g	2,97	3.564,00
002	800	PCT	Açúcar, Tipo Cristal, Composição Origem Vegetal, Sacarose de Cana – pacote de 05 kg	11,23	8.984,00
TOTAL				R\$ 12.548,00	

Alexsandro Vieira - Nort Belo Comércio de Móveis e Serviços Ltda-ME
Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06846-9

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **EDITAL 021/2017** referente ao **PREGÃO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS (FECHADAS)**, adjudico e homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica(m) convocada(s) a(s) empresa(s), para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, conforme ata de julgamento e mapa de apuração acostado ao processo em epígrafe, conforme abaixo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL EM (R\$)
GENES RODRIGUES DA SILVA - ME	116.550,00
TOTAL	116.550,00

Miracema/RJ, 28 de setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS (FECHADAS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017.06846-9 **EDITAL:**021/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
HOMOLOGAÇÃO: 25/09/2017
EMPRESA: GENES RODRIGUES DA SILVA-ME
ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA Nº 790 – CENTRO – MIRACEMA/RJ
CNPJ: 02.300.510/0001-00
VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de **28/09/2017** e com término em **27/09/2018**, não podendo ser prorrogada.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	1800	Unid.	Cestas básicas fechadas contendo: ARROZ TIPO I - 5 kg, FEIJÃO PRETO - 1 KG, ÓLEO DE SOJA 900ML, CAFÉ EM PÓ - PCT DE 500G, AÇÚCAR CRISTAL - 2 KG, SAL - 1KG, FUBÁ - 1 KG, MACARRÃO - 1KG, CANJIQUEINHA - 1 KG, SALSICHA ENLATADA 180 g, BISCOITO MAISENA 400G, LEITE EM PÓ 400G, REFRESCO EM PÓ 10G – SABOR UVA, REFRESCO EM PÓ 10G – SABOR LARANJA, REFRESCO EM PÓ 10G – SABOR MORANGO, SABONETE 90 G, PASTA DE DENTE 90G e PAPEL HIGIÊNICO PCT C/ 04	64,75	116.550,00
TOTAL				116.550,00	

Genes Rodrigues da Silva - Genes Rodrigues da Silva-ME
Clovis Tostes de Barros - Prefeito Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome do Responsável	G R.E.S. SOCIEDADE INDEPENDENTE DO ALTO DO CRUZEIRO		
Número do CNPJ	13.795.621/0001-01	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	GRÊMIO RECREATIVO E BLOCO CARNAVALESCO GAROTOS DO SERENO		
Número do CNPJ	02.522.727/0001-64	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	Boi Pintadinho e Mineiro Pau Alegria das Crianças		
Número do CNPJ	13.164.506/0001-39	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	Bloco Carnavalesco Flor do Amanhã		
Número do CNPJ	17.278.844/0001-00	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	Associação de Deficiente Auditivo e Visual de Miracema		
Número do CNPJ	07.755.345/0001-02	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas

e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	Associação Bloco Carnavalesco Unidos de Jove		
Número do CNPJ	09.092.543/0001-50	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	LIGA DESPORTIVA DE MIRACEMA		
Número do CNPJ	29.891.579/0001-01	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	SOCIEDADE MUSICAL 7 DE SETEMBRO		
Número do CNPJ	29.857.661/0001-10	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Nome do Responsável	ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO ADÃO E EVA		
Número do CNPJ	13.067.833/0001-11	Exercício	2016

TERMO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Considerando a documentação apresentada pela supracitada entidade, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e das demais normas e leis vigentes.

Considerando o disposto no relatório, parecer e certificado da Controladoria Geral do Município.

Considerando o Pronunciamento emitido por esta Autoridade, ratificando e atestando as conclusões emitidas pela Controladoria Geral do Município.

APROVO as contas apresentadas pela entidade em referência.

Miracema – RJ, 12 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema